



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e
Mineração
SEMMAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº: 01139-01/2019
AUTUADO: GARIBALDO CAETANO DE SOUZA

DECISÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

Considerando o processo ambiental em epígrafe, o relatório de fiscalização, o Auto de Infração nº. 01139 (mil, cento e trinta e nove), o Termo de Embargo/Interdição nº. 01136 (mil, cento e trinta e seis), e a multa simples aplicada no valor de R\$ 356.450 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), por desmatar 71,29 hectares, de floresta nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, na Fazenda Sol Nascente, Vicinal Translevino, Km 67 (após a Vila Fogoió, Zona Rural, deste município, de propriedade do autuado GARIBALDO CAETANO DE SOUZA.

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental, constante do auto de infração nº. 01139 (mil, cento e trinta e nove).

Não há indicativo de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Não houve notificação.

Houve aplicação da sanção de Embargo/Interdição constante de nº. 01136 (mil, cento e trinta e seis).

Não houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e
Mineração
SEMMAS



Houve apresentação de defesa.

É breve o relatório.

Com lastro nas informações e instrução processual dos autos HOMOLOGO o Auto de Infração nº. 01139, e Termo de Embargo/Interdição nº. 01136.

Em sua defesa administrativa, o autuado requer anulação do auto de infração e termo de embargo, alegando não ser desmatamento, mas somente reforma de pastagem, reforma de juquirão.

Visto que não se prospera, por está comprovado o desmatamento ilegal no ano de 2019, com base em análises do observatório, fotos e vistoria em local por fiscais, ademais o autuado não juntou provas.

Fica provado nos autos com base em análises do observatório, fotos e vistoria em local por fiscais, a motivação do ato administrativo, visto que o fato motivador do auto de infração está provado nos autos.

Conforme o disposto na Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o artigo 2º, do Decreto n. 6.514/08, "considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente".

Dessa forma mantenho a multa no valor de R\$ 356.450 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), por desmatar 71,29 hectares, de floresta nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, por infringir o disposto no artigo 70, § 1º, combinado com artigo 50, ambos da Lei Federal nº 9.605/98, e artigo 3, II, VII, combinado com artigo 51, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, conforme se comprova por fotos, relatório de fiscalização, análise do observatório ambiental de São Félix do Xingu – PA.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e
Mineração
SEMMA



Mantenho o termo de embargo/interdição nº 01136, relativo a atividade da área objeto da presente autuação por desmatamento sem licença ou autorização, com as coordenadas geográficas da área embargada disposta no referido auto de infração e termo de embargo, o qual mantenho a sua confirmação até a regularização da(s) circunstância(s) ensejada(s) da mesma.

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

(...)

VII – embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

(...)

Da infração decorrem danos ambientais, devendo o autuado ser compelido a recuperá-lo, apresentando PRAD. Da infração resultaram danos diretos ao meio ambiente, como demonstrado no relatório de fiscalização, fotos e análise do observatório ambiental de São Félix do Xingu – PA, acostadas ao processo. A recuperação necessária conforme previsão constitucional, art. 225, § 3º, da CF/88, combinado com art. 14, §§ 1º e 4º, da Lei nº 6.938/1981.

Ademais, fica comprovado o desmatamento ilegal, para uso agrossilvo-pastoris, pecuária, por fotos, análise do observatório de São Félix do Xingu – PA, e vistoria da área por fiscais ambientais.

Isto posto, a manifestação pela confirmação do auto de infração nº 01139, e termo de embargo/interdição nº 01136, na forma supra fundamentada.

Assim, passo a decidir, nos seguintes termos:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e
Mineração
SEMMAS



Pela homologação do auto de infração e demais sanções aplicadas, visto que assegurado o contraditório e a ampla defesa, a autoria e materialidade restaram devidamente confirmadas, conforme o auto de infração e relatório de fiscalização. O enquadramento e dosimetria foram adequadamente tratados nos referidos instrumentos, a luz da infração praticada, auto de infração HOMOLOGADO e embargo mantido.

Confirmação da multa simples aplicada no valor de R\$ 356.450 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), por desmatar 71,29 hectares, de floresta nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, visto que a materialidade foi devidamente comprovada.

A parte autuada deve providenciar a regularização da área junto ao Órgão Ambiental do SINAMA responsável pelo licenciamento das propriedades rurais, sendo necessário que a sua propriedade esteja com a reserva legal, área de preservação permanente e de uso restrito dentro das percentuais estabelecidos pelo Código Florestal, necessitando ainda que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR/SICAR), com contemplação de forma integrada do memorial descritivo da reserva legal ou que este memorial esteja averbado na matrícula, conforme disposto no artigo 18, §§ 1º e 4º, da Lei 12.651/2012.

A recomposição e recuperação da(s) área(s) de preservação permanente conforme os parâmetros expressos na Lei nº 12.651/2012. Recompôr e recuperar a área de reserva legal conforme disposto na Lei nº 12.651/2012.

Ademais, caso o notificado queira realizar (TAC) Termo de Compromisso Ambiental para a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a fim de ajustar sua conduta, poderá comparecer dentro do prazo legal nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração - SEMMAS e receber o benefício do desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor consolidado da multa, mais acréscimos, nos termos do art. 143, § 2º, I, do Decreto Federal nº 6.514/2008.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e
Mineração
SEMMAS



Na oportunidade, notifique-se na forma da lei para que a parte infratora, para querendo, apresentar recursos no prazo 20 dias.

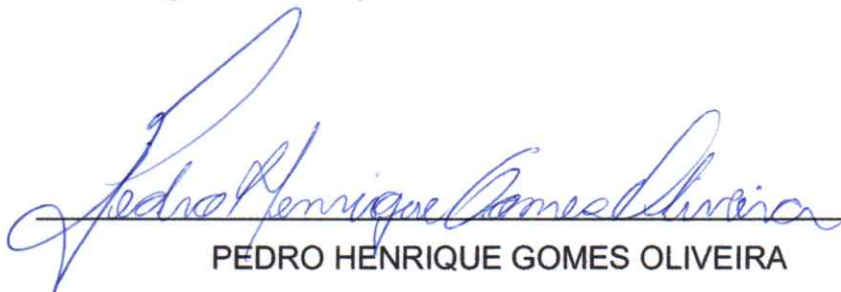
Notifique-se a parte.

Publique-se. Cumpra-se.

Cópia da presente decisão servirá como mandado.

Após, se não houver interposição de recurso ou realização de Termo de Compromisso Ambiental, com transito em julgado, Arquive-se. Contudo, se o prazo transcorrer em óbice remetam-se os autos ao Departamento de Tributos deste município para inclusão dos dados da notificada em Dívida Ativa e execute na forma da lei.

São Félix do Xingu/PA, 27 de junho de 2019.


PEDRO HENRIQUE GOMES OLIVEIRA

Assistente Jurídico I

Decreto nº 1.729/2018


FRANCISCO COSTA DE CARVALHO JUNIOR

Secretário Executivo Municipal de Meio Ambiente e Mineração

Decreto nº 1.935/2018